LEI Nº555, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza a celebração de Convênio entre Instituição de Ensino Superior e o Município de Carneirinho para realização dos Cursos Normal Superior e de Pedagogia.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Carneirinho firmar Convênio com Instituição de Ensino Superior do Sistema Estadual para a realização dos Cursos Normal Superior e/ou de Pedagogia, na sede do Município, com a adoção das medidas educacionais necessárias ao deu adequado funcionamento.

Art. 2º - Este Convênio dar-se-á nos termos da Lei Estadual nº14.2002, de 27/03/02, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 28/03/02.

Art. 3º - A Universidade comunicará ao Conselho Estadual de Educação a celebração de Convênio nos termos do art. 1º da supra-citada Lei.

Parágrafo Único – O Conselho Estadual de Educação fará o acompanhamento dos Cursos objeto de Convênio, pelo período de seis meses após o inicio de seu funcionamento, e emitirá parecer sobre a sua qualidade, com observações e recomendações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de dezembro de 2002.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária